

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Mairinque, 20 de fevereiro de 2026.

MENSAGEM Nº 13 / 2026

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 13/2026, que institui a “Semana do Padroeiro São José” no calendário oficial do município de Mairinque e dá outras providências.

A proposta encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A iniciativa não institui novo feriado municipal, tampouco impõe despesa obrigatória ao erário, limitando-se à inclusão de semana comemorativa no calendário oficial, com caráter cultural e tradicional.

Importante destacar que a Constituição Federal, em seu artigo 19, inciso I, consagra a laicidade do Estado, vedando o estabelecimento de cultos ou relações de dependência com entidades religiosas, no entanto, a mesma norma admite colaboração de interesse público, sendo amplamente reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal que manifestações culturais de matriz religiosa, quando inseridas no contexto histórico-social da comunidade, não configuram afronta à laicidade estatal.

Assim, apesar do Estado ser laico, é dever do Município agir continuamente em favor da história da cidade, reestabelecendo aspectos da tradição e da história do município, gerando promoção cultural da cidade, de modo a destacar valores tradicionais, culturais, educacionais e históricos, independente do credo religioso.

A presente proposta preserva o necessário equilíbrio de valores, sem imposição de participação ou subvenção religiosa.

Ademais, eventual realização de eventos dependerá de planejamento administrativo e disponibilidade orçamentária, em observância às normas orçamentárias. Assim, a instituição da “Semana do Padroeiro São José” representa instrumento de valorização da memória coletiva e da tradição cultural do Município, sem gerar ônus automático ou vício de iniciativa.

Pelo exposto, e diante dos justos objetivos a serem atingidos com a presente medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade, para apreciação e aprovação da matéria em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

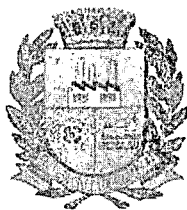
CARLOS EDUARDO THOMAZ
Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO THOMAZ
PEDROSO:30298116898
Dados: 2026.02.20 15:35:18
-03'00'

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Exmo. Sr.

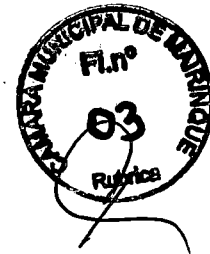
RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE – SP

15-54 20/02/26 - 000629 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Naveiro, 574 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8665 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 13 /2026

INSTITUI A “SEMANA DO PADROEIRO SÃO JOSÉ” NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. -

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mairinque, a “Semana do Padroeiro São José”, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 19 de março, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A “Semana do Padroeiro São José” terá caráter histórico, cultural e tradicional, destinada à valorização da identidade comunitária, da memória local e das manifestações culturais relacionadas à formação histórica do Município.

Parágrafo único. A programação poderá compreender atividades culturais, educativas, artísticas, cívicas e comunitárias, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º A instituição da Semana de que trata esta Lei não implica:

- I – criação de feriado municipal;
- II – obrigatoriedade de realização de eventos pelo Poder Público;
- III – imposição de participação a quaisquer cidadãos ou servidores públicos;
- IV – subvenção, custeio ou favorecimento direto a entidades religiosas;
- V – criação automática de despesa pública.

Art. 4º Para consecução dos objetivos desta Lei, as instituições públicas, privadas e religiosas poderão estabelecer parcerias com o objetivo de oferecer suporte logístico no apoio para programação e realização da Semana do Padroeiro São José, observando-se, os ditames da legislação municipal de regência e preservando-se os aspectos de tradição, histórico e cultural.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, facultativamente, apoiar iniciativas da sociedade civil relacionadas à Semana instituída por esta Lei, desde que observados os princípios constitucionais da Administração Pública e a legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 20 de fevereiro de 2026.

CARLOS EDUARDO
THOMAZ
PEDROSO:302981168
98

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO THOMAZ
PEDROSO:30298116898
Dados: 2026.02.20 15:29:04
-03'00'

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito



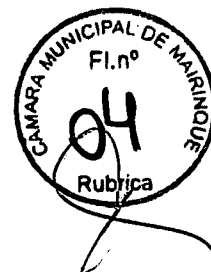
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 13 / 2026

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 24 de fevereiro de 2026.

Expediente da 40ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura



Vereador Rafael da Hípica
Presidente